CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K9XC-J7CM-80X0-67DR

A C Ó R D Ã O

TC-004602.989.24-6

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2024.

Presidente: Fernando Mauro Gallo.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO HOUVE APONTAMENTOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2024, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, quitação aos responsáveis, determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo. Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Taiúva, para que tome ciência de todo teor.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR